



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 049/2026

MATÉRIA: **EMENTA:** **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDREIRO ESPECIALIZADO E MONITOR ESCOLAR, ALTERA A CARGA HORÁRIA E O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ELETRICISTA, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.718/2002. De igual forma, cria cargos de provimento efetivo de pedreiro especializado e monitor escolar, altera a carga horária e o padrão de vencimentos do cargo de eletricista e institui o quadro de cargos em extinção.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa de proposições que versem sobre a criação e a organização de cargos públicos municipais, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Sob o aspecto jurídico-formal, a proposição apresenta-se adequada quanto à iniciativa, devendo sua aprovação observar os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os requisitos orçamentários e fiscais pertinentes à criação de cargos e à alteração de despesas com pessoal.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas na Lei Municipal nº 1.718/2002, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 14 de outubro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Renato Luiz Zanatta

Gilberto Luiz Guilarde

Amarildo Antônio Donida

Idemar Vicente Paludo

Dilhermando Carlos Marcon

Marcelo Gregianin

Assessor Jurídico